

Institui Força-Tarefa para a fiscalização das ações e serviços de saúde de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, desde 03.02.2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Portaria MS nº 188/2020 c.c. Decreto nº 7.616/2011 c.c Lei nº 13.979/2020), sendo certo que, após este momento, o país já atravessou, pelo menos, dois picos de casos e óbitos;

CONSIDERANDO, em especial, que desde o final do mês de fevereiro e do início do mês de março, há uma crescente preocupação com uma nova onda de casos de COVID-19, na maioria deles já se verificando a circulação da nova variante mais gravosa denominada de P1 (“variante de Manaus” ou “variante brasileira”);

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, objetivando a instituição de Força-Tarefa para atuação conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido aos Promotores de Justiça Naturais com atribuição para a fiscalização das ações e serviços de saúde de enfrentamento à pandemia de COVID-19, nos Municípios da Baixada Fluminense;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as razões expostas pelos referidos Centros de Apoio sejam aplicáveis a outras localidades do Estado, mantida a lógica do enfrentamento regional da temática;

CONSIDERANDO que a fiscalização das ações e serviços de saúde de enfrentamento à pandemia de COVID-19 envolve a apreciação simultânea de aspectos sanitários, epidemiológicos, administrativos, orçamentários, financeiros e fiscais;

CONSIDERANDO que a contemporaneidade dos fatos, por sua vez, é notória, sendo diariamente noticiado na mídia e debatido na esfera pública o drama decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que a multiplicidade de dimensões que nesse tema se interseccionam torna recomendável a coordenação na adoção de diversas medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais, junto aos variados órgãos públicos municipais e estaduais, de modo a privilegiar a eficiência, eficácia e a celeridade da atuação ministerial, em conformidade com as diretrizes da atuação coletiva especializada expostas na Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2.021;

CONSIDERANDO, em especial, a disciplina das Forças-Tarefas estabelecida nos artigos 9º até 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2.021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável lançada pelo Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada;

CONSIDERANDO, por fim, os demais elementos constantes do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010866.2021-65,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituída Força-Tarefa para atuação conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido aos Promotores de Justiça com atribuição para a fiscalização das ações e serviços de saúde de enfrentamento à pandemia de COVID-19, especificamente no que concerne aos seguintes objetos:

- a) eficiência na prestação dos serviços na área de saúde pública, particularmente no que se refere à manutenção e expansão de leitos COVID;
- b) aquisição de medicamentos, insumos e aparelhagem para o enfrentamento da pandemia, incluindo o oxigênio medicinal, os medicamentos bloqueadores neuromusculares (kit de intubação) e respiradores;
- c) medidas não farmacológicas de combate à pandemia;
- d) legalidade, regularidade e execução dos Planos municipais de Contingência para a COVID;
- e) legalidade, regularidade e execução dos Planos Municipais de Vacinação, com especial atenção às prioridades;
- f) existência, legalidade e cumprimento dos planos de faseamento/retomada/flexibilização dos municípios.

Parágrafo único – A Força-Tarefa de que trata a presente Resolução será sediada no espaço físico de funcionamento dos órgãos de execução que a integrarem.

Art. 2º – A Força-Tarefa terá atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro e será regionalizada, observando os pedidos de auxílio dos respectivos Promotores de Justiça com atribuição.

§ 1º – O Procurador-Geral de Justiça, por ato específico, designará Promotores de Justiça para as respectivas regiões componentes desta Força-Tarefa, bem como o seu Coordenador.

§ 2º – Sem prejuízo das designações previstas no parágrafo anterior, novos órgãos de execução poderão integrar a Força-Tarefa, mediante requerimento de auxílio apresentado em meio digital, por ofício devidamente fundamentado, acompanhado de cópia de documentos eventualmente necessários ao exame do pedido.

§ 3º – As alterações das designações de membros e dos órgãos que comporão a Força-Tarefa poderão ser realizadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, dispensada a edição de nova resolução.

Art. 3º – A expectativa de duração da Força-Tarefa será de 4 (quatro) meses, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios mensais das atividades.

Art. 4º – A Força-Tarefa será extinta na forma do art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2.021.

Art. 5º – As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico das Promotorias de Justiça integrantes poderão ser afetadas pela Coordenação para auxílio às atividades da Força-Tarefa.

Parágrafo único – Os Coordenadores dos respectivos CRAAls poderão ceder, por períodos limitados e havendo disponibilidade, servidores ou assessores para atendimento às demandas da Força-Tarefa.

Art. 6º – Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2.021.

Art. 7º – O auxílio prestado pela Força-tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça